

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921

Data 11 de Maio de 1921

5

36

"SÃO ROQUE"

Interessado José Pereira Leite



Assumpto Pedindo restituição da importancia que despendeu com o seu transporte e o da sua familia do porto de Lisboa ao de Santos.

Amaldeo Bastos

30. Mai

A. de Pimenta

27.5.21

Fazenda da "Boa Vista", 11 de Maio de 1921 - S. Roque.

A. P. 103 n. 9-380

Excm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Mr. Secretario de Estado dos  
Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.  
do Estado de São Paulo.

~~Jose Pereira Leite~~, imigrante, chegado  
ao porto de Santos, no dia 23 de Marco de 1921  
pelo vapor Dupleix, procedente do porto de Lisboa,  
achando-se localizado, com sua familia (composta  
de sua mulher Joaquina, de 33 annos seus filhos,  
Margarida, de 10 annos, Liborio de 8 annos, Palmira  
de 6 annos, Luiza de 4 annos, Manoel de 1 anno e  
seu irmão Sebastiao Pereira Leite de 44 annos) na  
Fazenda do Sr<sup>o</sup> Jose Elias Thomaz, no municipio de  
S. Roque, conforme prova com os documentos juntos,  
e tendo feito sua passagem d'aquelle porto ao de  
Santos, vem, respectivamente, pelo presente, requerer  
dignis-se V. Excia., de accordo com a lei, au-  
torizar a substituição, ao suplicante de suas  
passagens, do porto de Lisboa ao de Santos, nos  
termos da lei, cujos factos accetou, collocando-  
se por interm<sup>o</sup>diario do Departamento Estadual  
do Trabalho. Junta os seguintes documentos.



675/11-027. 217.

Passaportes.  
Attestado do Juiz de Paz  
Attestado do Fazendeiro.

São Roque 17 de Maio de 1921  
José Pereira de Azeite



Recomendo a assinatura a firma supra citada  
de São Roque, 17 de Maio de 1921.  
Dr. Tobiasio, Augusto Martins Villaca  
Em testemunho a assinatura:  
Augusto Martins Villaca      Augusto Martins Villaca  
Augusto Martins Villaca

50

Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.  
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

TALÃO DO BILHETE

Nº 024148

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e  
deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. Frutuoso J. Pereira
- 2.
- 3.
4. ~~MOS~~
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
9. ~~S~~
- 10.
- 11.
- 12.

VACUNADO

1/1	1/2	1/0
/	—	—

PAQUETE

AGELRIA

No. da viagem

Sahida de de 191

De LISBOA

A ANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 475\$00

IMPOSTOS Esc. 5\$00

M

U

71

JOAQUIM LUIZ GOMES MOREIRA

Centro official de passagens e passaportes no  
Districto de Braga

Sede - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA.

12075

GELRIA

21

SANTOS

REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de

*Santos*

Passaporte n.º 2170

Pertencente a José Pereira Leite

IMMIGRAÇÃO  
19 MAR 1921  
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Bragança

Passaporte válido por

um ano

N.º 2170 registado no liv. n.º 18 a fls. 255

Concede passaporte a

Yosi Pereira -  
Leite

Estado

casado

Profissão

proprietário

Natural de

Refojos, Concelho de  
Cabeceiras de Basto

Residente em

na mesma

Filho de

Pernando José Pereira

e de

Leonor Pereira Matias  
cas

Que se destina a

Santos

Embarca no porto de

por via marítima  
Lisboa

Sai pela fronteira de

S

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

S

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

não é

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

S

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho

espontaneamente  
Leva as suas coisas e família.

Sinais

Idade 35 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 60

Cabelos Castanhos

Sobrolhos idem

Olhos idem

Nariz reguloso

Bóca dele

Cór branco

Sinais particulares

Defectuoso na falange  
da do dedo indicador  
da mão direita



Jose Pereira Leite

Deve sair do país no prazo de ato 13 de  
Novembro dias.

Abonado por governador e país

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
passaporte Joaquim Pereira Sousa

Brasília  
Rua dos Land Oquidupa

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em Brasília,  
aos 16 de Outubro de 1920

Estampilhas... 8

Emolumentos... 1 \$ 00

O Chefe da Repartição,

J. V. P. S. P. P. P.

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Jose Pereira Leite



Vistos

VISTO 12070  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, PO OUT 1920

*[Handwritten signature]*

*Consul Geral*



RECEB 13185

Vistos

~~POLICIA D'EMIGRACAO~~

~~O portador ambros de passagem  
para~~

~~LISBOA 6 FEV. 1921~~

~~EMOLUMENTOS 3<sup>o</sup>  
Contribuico indus-  
trial paga a relacio  
e' embarques~~

*Sebio Santos*

*Jorge de Barros Lima*

~~POLICIA D'EMIGRACAO~~

~~O portador ambros de passagem  
para~~

~~LISBOA 26 FEV. 1921~~

~~EMOLUMENTOS 3<sup>o</sup>  
Contribuico indus-  
trial paga a relacio  
e' embarques~~

*Complexo Brasil*

*Jorge de Barros Lima*

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 330  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontra, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPUBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de

Buaga

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 2118

SINAIS

Altura 1.60  
 Rosto *ocupado*  
 Cabelo *castanho*  
 Barba —  
 Olhos *castanhos*  
 Nariz *regular*  
 Bôca *deu*

O Governador Civil de

Buaga

Faz saber que

*José Pereira Leite*  
 (estado) *casado* (profissão) *proprietário*  
 filho de *Renualdo José Pereira e de*  
*Leonor Pereira Madalenas*  
 nascido no dia *9* de *Novembro* de *1984* no lugar de  
 freguesia de *Regozi*  
 concelho de *Laberçosa* do distrito de *Buaga*  
 da República Portuguesa, e cidadão português e embarca com destino a

*Saetas*

Dado no Governo Civil de

Buaga

aos *doze* dias do mês de *Setembro* do ano de mil  
 novecentos e *doze*

Este certificado deve ser apresentado ao posto consular do destino; é valido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Assinatura do inscrito,

*José Pereira Leite*



JOAQUIM LUIZ JOMES MOREIRA

Agente official de passagens e passaportes no  
Districto de Braga

Sede - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

JOAQUIM LUIZ GOMES MONTEIRA

Agente official de passageiros e passaportes no  
distrito de Braga

Séde - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

**GELRIA**

10318

IMIGRACAO  
20 FEV 1921  
SANTOS

INSPECÇÃO  
SERVICOS DE EMIGRACAO  
ZONA DE LISBOA

NÃO ACEITOU

**SANTOS**

Bilhete N. 3

REPÚBLICA PORTUGUESA

REPÚBLICA PORTUGUESA  
SECRETARIA DE EMIGRACAO  
SAO PAULO  
MAR 22 1921  
ESPONTANEOS

Governo Civil

do  
Braga

Passaporte n.º 2169

Pertencente a Faustino José Pereira

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA.

Governo Civil do distrito de

Bragança

Passaporte válido por um ano

N.º 2169 registado no liv. n.º 18 a fl. 255

Concede passaporte a Faustino José  
Freixo

Estado casado

Profissão proprietário

Natural de Regojor, concelho de  
Castelões de Paços

Residente em a mesma

Filho de Removaldo José Freixo

e de Liliana Freixo Madalena  
da

Que se destina a

Santos

por via marítima

Embarca no porto de

Leixões

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado não é

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 43 anos.  
 Altura 1<sup>m</sup>. 62  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos idem  
 Olhos azues  
 Nariz regular  
 Bóca idem  
 Cór —

Sinais particulares

Uma cicatriz no dedo  
indicador da mão  
esquerda



Faustino José Pereira

Deve sair do país no prazo de até 13 dias.  
de  
 Abonado por docentes e pass

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interceio na obtenção do  
 passaporte Japão. Luís João

Travessia  
Maçã. Cond. equitativa

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
 raço algum ao portador.

Dado em Braga  
 aos 16 de Setembro de 1920

J. C. Pereira Estampilhas —  
 Emolumentos... —  
—

O Chefe da Repartição,  
J. V. H. H. Pereira

O Governador Civil,  
José Antonio  
 Assinatura do portador,

Faustino José Pereira



Vistos

VISTO 12074

CONSULADO GERAL DO BRAZIL

PORTO, 20 OUT, 1920

*Francisco de Paula*  
*Consul Geral*



RECEBI 13 385

*Angela*

Vistos

POLICIA DE

REPUBLICA DE PORTUGAL

PORTO

LISBOA

EMOLUMENTOS

Contribuição Indu-  
strial pagamentada  
em 1920

*Gebrina Santos*

*Paço de Barros Lima*

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |  |      |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . | 330  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .  | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                             | 2500 |

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPUBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de

*Buaga*

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - nº

*2114*

SINAIS

Altura *1.62*  
 Rosto *causado*  
 Cabelo *castanhos*  
 Barba *—*  
 Olhos *azues*  
 Nariz *regular*  
 Bôca *idm*

O Governador Civil de

*Buaga*

Faz saber que *Faustino José Pereira*  
 (estado) *casado* (profissão) *proprietário*  
 filho de *Romualdo José Pereira e de Leitei*  
*ra Pereira, moradores em*  
 nascido no dia *20* de *maio* de *1917* no lugar de *—*  
*—*, freguesia de *Refajós*  
 concelho de *Cabeceira da*, distrito de *Buaga*  
 da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a *Santos*

Dado no Governo Civil de

*Buaga*

aos *doze* dias do mês de *setembro* do ano de mil  
 novecentos e *doze*

Este certificado deve ser apresentado ao posto consular do destino; é valido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Assinatura do inscrito,

*Faustino José Pereira*



JOAQUIM LUIZ GOMES MOREIRA

Agente official de passagens e passaportes no  
Districto de Braga

Séde - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

JOAQUIM LUIZ GOMES MOREIRA

Agente official de passageiros e passaportes no  
Distrito de Braga

Sede - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

GELRIA

22  
Bilhete  
REPÚBLICA

SANTOS



72  
3  
PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Braga*

Passaporte n.º *214*

Pertencente a *Joaquina Paucal*

*cas*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Bragança

Passaporte válido por um ano

N.º 2141 registado no liv. n.º 18 a flo. 355

Concede passaporte a Joaquim João  
Carvalho

Estado casado com Joia Pereira Leite

Profissão doméstico

Natural de Prefoja, concelho de  
Cabeceiras de Basto

Residente em na mesma

Filha de Rodrigo de Almeida

e de Joia Pereira Leite  
Carvalho

-3-

Que se destina a Santos

por via marítima  
Embarca no navio de Leões

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado não

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho spontaneamente

emite  
em nome do Governador do  
distrito de Bragança

Sinais

Idade 33 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,

Cabelos louros

Sobrolhos afund

Olhos azues

Nariz regular

Bóca redonda

Cór —

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte Josephine Louise Jean  
Wolff  
Suaes Grande Agroland

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em \_\_\_\_\_, aos 16 de Outubro de 1920

Estampilhas... 16\$ 00  
 Emolumentos... 1\$ 00  
17\$ 00

O Chefe da Repartição,  
J. B. M. H. S. P. M. S.  
 O Governador Civil,  
J. B. M. H. S. P. M. S.  
 Assinatura do portador,  
daa aveluz



Vistos

VISTO 12074  
CONSULADO GERAL DO BRASIL  
PORTO 20 OUT 1920

*[Handwritten signature]*

*Consul Geral*



RECIBO 13485

Vistos

~~POLICIA DE EMIGRACAO~~

~~O portador autoriza-se para~~

~~LISBOA 6 FEV. 1921~~

~~EMOLUMENTOS 3<sup>o</sup>  
Contribuicao indus-  
trial paga na relogia  
e embarques.~~

*Elvira Santos*

*Jorge de Barros Leites*

~~POLICIA DE EMIGRACAO~~

~~O portador autoriza-se para~~

~~LISBOA 26 FEV. 1921~~

~~EMOLUMENTOS 3<sup>o</sup>  
Contribuicao indus-  
trial paga na relogia  
e embarques.~~

*Leopoldo*

*Jorge de Barros Leites*

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 530  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

**Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919**

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

**Regulamento de 19 de Junho de 1919**

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPUBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de

Bragança

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 2/19

SINAIS

Altura \_\_\_\_\_  
 Rosto *causado*  
 Cabelo *caueros*  
 Barba \_\_\_\_\_  
 Olhos *azues*  
 Nariz *regular*  
 Bôca *de*

O Governador Civil de

Bragança

Faz saber que *Joaquim Paucalves*  
 (estado) *casado* (profissão) *comerciante*  
 filho de *Prodrup de Seixas e de Le*  
*Antonia Paucalves*  
 nascido no dia *2* de *Agosto* de *1907* no lugar de  
 \_\_\_\_\_ freguesia de *Alfagares*  
 concelho de *Alfagares* do distrito de *Bragança*  
 da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a \_\_\_\_\_

Dado no Governo Civil de *Bragança*  
 aos *quince* dias do mês de *Setembro* do ano de mil  
 novecentos e *quente*

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é valido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Assinatura do inscrito,

*João Paucalves*



JOAQUIM LUIZ GOMES MOREIRA

Agente official de passagens e passaportes no  
Districto de Braga

S. Paulo - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

JOAQUIM LUIZ GOMES MOREIRA

Agente official de passagens e passaportes no  
Distrito de Braga

Séde - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

GELRIA

12072

23  
REPUBLICA

SANTOS

PORTUGUESA

Governo Civil

do distrito de

Passaporte n.º 2742

Pertencente a

Margarida Se  
queira Leite

IMMIGRAÇÃO

19 MAR 1921

SANTOS

(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Bragança

Passaporte válido por um ano

N.º 2172 registado no liv. n.º 18 a fl. 255

Concede passaporte a

Margarida  
Reneira Leite

Estado

Profissão

Natural de

Portugal  
Beja  
Cabeceiras de Basto

Residente em

mesma

Filho de

José Reneira Leite

e de

Josquina Soares

Que se destina a

Leitos

por via marítima

Embarca no pórtio de

Lisboa

Sai pela fronteira de

—

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

—

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

não é

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

—

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho

espontaneamente  
na Companhia de  
Sua Mãe

Sinais

Idade 10 anos.

Altura 1<sup>m</sup>

Cabelos Castanhos

Sobrolhos ideu

Olhos Castanhos

Nariz regular

Bôca ideu

Côr —

Sinais particulares

[Handwritten signature]



Deve sair do país no prazo de — dias.

Abonado por documentos Regais

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Joaquim Luis Paes  
rua da Liberdade  
Suaçã Band. Apudays

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Bragança,  
aos 16 de Outubro de 1920

T. Estampilhas... 10\$00  
Emolumentos... 2\$00

O Chefe da Repartição,  
J. V. H. P. [Signature]  
O Governador Civil,  
[Signature]  
Assinatura do portador,  
[Signature]



Vistos

VISTO 12/2  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO OUT. 1920

*Santos*  
*Consul Geral*



RECEBI 13 185

*Angela*

Vistos

~~POLICIA D'EMIGRACAO  
O portador apresenta os papéis  
para  
LISBOA 6 FEV. 1921  
EMOLUMENTOS 3.000 6 000  
Contribuição inde-  
triel paga em Lisboa  
2.000 000~~

*Lebina*  
*Santos*

*Jorge de Barros Leite*

~~POLICIA D'EMIGRACAO  
O portador apresenta os papéis  
para Brazil  
LISBOA 26 FEV. 1921  
EMOLUMENTOS 3.000 6 000  
Contribuição inde-  
triel paga em Lisboa  
2.000 000~~

*Duplex*

*Jorge de Barros Leite*

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 330  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPUBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de

*Bragança*

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º *2120*

SINAIS

Altura \_\_\_\_\_  
 Rosto *cau prido*  
 Cabelo *louro*  
 Barba \_\_\_\_\_  
 Olhos *castanhos*  
 Nariz *regular*  
 Bôca *decey*

*mm*

Este certificado deve ser apresentado ao posto consular do destino; é valido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

O Governador Civil de

*Bragança*

Faz saber que

*Margarida Rencia Leste*

(estado)

*(profissão)*

filho de

*José Rencia Leste e de Joazeira*

nascido no dia *17* de *Dezembro* de 19 *09* no lugar de

freguesia de

*Rejafes*

concelho de

*Cabeceira de*

distrito de

*Bragança*

da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a

*Lauro*

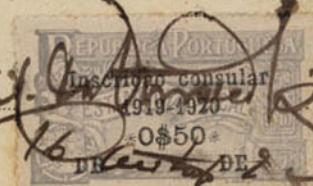
Dado no Governo Civil de

*Bragança*

aos *doze* dias do mês de *outubro* do ano de mil novecentos e *oito*

Assinatura do inscrito,

*madame*



JOAQUIM LUIZ GOMES MOREIRA

Agente official de passagens e passaportes no  
Distrito de Braga

Sede - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

Attestado

Attesto que os colonos José Pereira Leite e sua familia estão localizados em minha fazenda "Sãa Vista" neste municipio, conforme contracto feito no Departamento Estadual do Trabalho.

São Roque, 11 de Maio de 1921.  
João de Deus



Recebeu em minha a firma supra, e deuji.

São Roque, 11 de Maio de 1921.

Dr. Tabullio, Custodians Milaca

Em testemunho da verdade:

João de Deus      Tabullio

Dr. Tabullio

Atestado

Atesto que o colono José  
Pereira Leite e sua família estão localiza-  
dos na Fazenda "Boa Vista" de propriedade de  
do Sr.º José Elias Thomaz, neste município.

São Roque, 2 de Maio de 1921

O 2.º Juiz de Paz

Sybio ~~de~~ ~~Paes~~ ~~de~~ ~~Paes~~

Recebeu em audiência a primeira copyra, e deu p.<sup>o</sup>

São Roque, 2 de Maio de 1921.

J.º Paulino Paulino Antônio Villaca

Em testemunho de verdade:

Paulino

Paulino

Paulino

N. 137  
.....

José Pereira Leite, portuguez, agricultor, de 36 annos, sua mulher, Joaquina, de 33, seus filhos, Margarida, de 10, Liborio, de 8, Palmyra, de 6, Aurora, de 4, Manoel, de 1 anno, e seu irmão, Faustino José Pereira, de 44 annos, chegado pelo vapor " Gelria," e os demais, pelo vapor " Dupleix,- todos procedentes do porto de Lisboa, entraram na Hospedaria deste Departamento, em 22 de Março ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. José Dias Thomaz, na estação de São Roque, contractados pela procura n. 1.743.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO,- restituindo-se a importancia de 1:800\$000, correspondente a quatro passagens, á razão de 450\$000, por passagem, em terceira classe, no vapor " Dupleix," conforme informou a esta Directoria a Companhia Commercial e Maritima,- e mais a importancia de ESCUDOS 475,00, correspondente á passagem do immigrante Faustino José Pereira, chegado pelo vapor " Gelria," conforme se verifica pelo documento junto.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 4 de Junho de 1921.

*[Handwritten Signature]*  
DIRECTOR.

*Providencie-se.*

*le. leste*

*teintorut*

*7.6.21*

*Min. 9-0-8*  
*a' contadaria -*  
*a 18/6/1921*